



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e demais vereadores:

Tenho a honra de encaminhar aos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

A solicitação de abertura do crédito ora proposto, visa dar amparo orçamentário para a execução total do Convênio nº 9018/2015, firmado entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES e a Prefeitura Municipal de Guaçuí que tem como objeto a aquisição de equipamentos para o Centro de Convivência do Idoso.

Ressalto que já foi adquirido, através do Pregão Presencial nº 009/2016 parte dos equipamento, necessitando todavia, de inclusão de dotações orçamentárias ao orçamento do exercício de 2017 para que seja adquirido o restante dos equipamentos.

Estes equipamentos são de fundamental importância para o bom funcionamento do Centro de Convivência dos Idosos, proporcionando certamente, mas qualidade de vida e bem estar aos idosos "Grupo da Terceira Idade" que participam das atividades desenvolvidas naquele Centro de Convivência.

Por tudo dito acima, é que conto com a valiosa calaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal



CMG-ES  
FLS. 03  
*(Signature)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 08 / 05 / 17  
*(Signature)*  
Presidente

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2017.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente referente ao saldo do Convênio nº 9018/2015 com a Prefeitura Municipal de Guaçuí, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para o Centro do Idoso, obedecendo-se o Plano de Trabalho, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores
1000							<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos</b>		
	1001						<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
		08					Assistência Social		
			241				Assistência Idoso		
				0010			Atendimento Social		
					1.142		Aquisição de equipamentos Para o Centro do Idoso		
						4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	1000	5.000,00
								1302	3.000,00
								1399	2.000,00
									<u>10.000,00</u>
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>									

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos orçamentários das anulações nas rubricas das dotações abaixo:

**ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Descrição Fonte	Valor
1001	1001	08	241	0010	2.114	333903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1399	Demais Recursos Dest. A Assistência Social	10.000,00
<b>TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO</b>										10.000,00

Art. 3º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

*(Signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 25 de abril de 2017.

  
VERA LUCIA COSTA  
Prefeita Municipal



*[Handwritten signature]*

CMG-ES  
FLS. 05  
*[Handwritten initials]*

**CONVÊNIO Nº. 9018/2015**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO  
E PEQUENAS EMPRESAS E DO  
EMPREENDEDORISMO - ADERES E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES,  
TENDO POR OBJETO REPASSE A TÍTULO DE  
AUXÍLIO.**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES**, autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.683.866/0001-07**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º. Andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora Presidenta **LÚCIA HELENA DORNELLAS**, brasileira, casada, portador do CPF nº 920.594.907-82 e CI nº 835.620, SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Correa de Azevedo, nº 13, Bairro Vera Cruz, Cariacica, ES, CEP: 29.146-708, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES**, inscrita no CNPJ / MF 27.174.135/0001-20, com sede Na Praça João Acacinho, nº 01 – Centro - Guaçuí/Es, CEP: 29560-000 doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Prefeita Sra. Vera Lúcia Costa, portador(a) da carteira de identidade nº 953.401, expedida pela SPC - ES e inscrito no CPF sob o nº 948.212.597-53, em conformidade com os autos do processo nº. 72244798/2015 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.257, de julho de 2014; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto o **REPASSE A TÍTULO DE AUXÍLIO**, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

**2.1.1 – Ao CONCEDENTE:**

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **CONVENENTE**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

1  
*[Handwritten signature]*

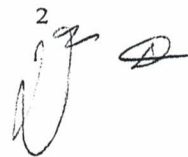


### 2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02;
- h) prestar contas ao CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
  - i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
  - i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.



2  






### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.244.0860.6860, UG300205, Gestão 30205, Ano Orçamentário 2015, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101, ED: 444042 - R\$ 10.000,00.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado Financeiro.

4.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco Banestes, Agência 0121, conta 26.165.498.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de novembro de 2016, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.**

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de





acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- repasse para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do art. 24 da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- relatório de cumprimento do objeto;
- cópia do plano de trabalho;
- cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- relatório da execução físico-financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio (Anexo F da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006);
- extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;



i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pelo CONCEDENTE; (Manter essa alínea somente se o conveniente não integrar a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.)

j) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

8.2 - Na prestação de contas, o CONVENIENTE deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

8.2 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

8.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas, comunicará o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

8.4 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

8.5 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 8.7.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.





10.2 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.3 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.4 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

13.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**  
15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto no art.25 da Portaria AGE/SEFAZ 01-R, de 10 de abril de 2006, e demais normas regulamentares.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.  
16.2 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2015.

  
**LÚCIA HELENA DORNELLAS**  
Diretora Presidenta - ADERES  
CONCEDENTE

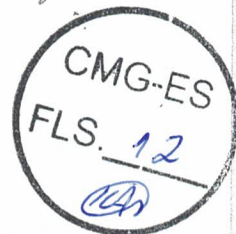
  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita do Município de Guaçuí/ES  
CONVENIENTE

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 9018/2015



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 9018/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES**, autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º Andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória, ES, 29055-130, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Senhor **EDILSON JOÃO RODES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 998.364.247.68 e portador da Carteira de Identidade nº 1.633.292-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Região Sudeste, nº 1586, Bairro Barcelona, Serra, ES, CEP 29.166.200, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, inscrita no CNPJ / MF sob nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí - ES, CEP: 29.560-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **VERA LÚCIA COSTA**, portadora da carteira de identidade nº 953.401, expedida pela SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 948.212.597-53, em conformidade com o artigo 31 do Decreto 2.737-R de 19 de abril de 2011 e, com os autos do processo 72244798, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do término da execução do Convênio nº 9018/2015 para a data de 29 de maio de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 15.650,01 (quinze mil seiscentos e cinquenta reais e um centavo).

2.2 O **CONVENENTE** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 5.650,01 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais e um centavo)



**ADERES**

Agência de Desenvolvimento  
das Micro e Pequenas Empresas  
e do Empreendedorismo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Desenvolvimento



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.



Vitória, ES, 10 de novembro de 2016.

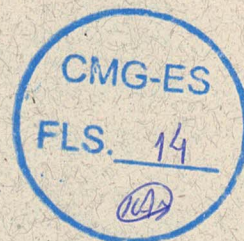
**EDILSON JOÃO RODES**  
*Diretor Presidente - ADERES*

**VERA LÚCIA COSTA**  
*Prefeita – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ*



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 013/2017  
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 36/2017  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 013/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial para aquisição de equipamentos para o centro de convivência do idoso do Município de Guaçuí.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para dar amparo orçamentário ao convênio 9018/2015, firmado entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES e a Prefeitura Municipal de Guaçuí que tem como objeto aquisição de equipamentos para o centro de convivência do idoso, crédito esse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*


Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 013, de 2017, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

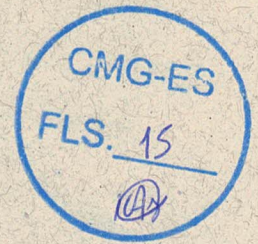
Guaçuí-ES, 03 de maio de 2017.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2017** – “Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Financeiro do Exercício de 2017”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 013/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de maio de 2017.

**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

- Relator - 

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

- Presidente - 

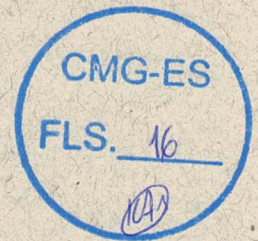
**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

- Membro - 





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 013/2017** – Autoriza  
Abertura de Crédito Especial no Orçamento  
Financeiro do Exercício de 2017.  
**Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 013/2017, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 08 de maio de 2017.

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA** \_\_\_\_\_

  
- Relator -

**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA** \_\_\_\_\_

  
- Presidente -

**MIRIAN SOROLDONI CARVALHO** \_\_\_\_\_

  
- Membro -